

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, constituída por fusão da Associação de Cegos Luís Braille, Associação de Cegos do Norte de Portugal e Liga de Cegos João de Deus, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.º NATUREZA E SEDE

1. A ACAPO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, com Sede na Avenida D. Carlos I, 126 – 9º andar, em Lisboa e Delegações em diversos pontos do território português.
2. A ACAPO poderá constituir ou tomar parte em quaisquer Associações, Fundações ou Sociedades e ainda noutras pessoas coletivas, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3.º FINS

1. A ACAPO tem por missão a defesa dos direitos e interesses dos deficientes visuais, tendo em vista a sua plena integração socioprofissional.
2. Para a prossecução da sua missão a ACAPO propõe-se, designadamente:

- a) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais perante quaisquer entidades;
 - b) Empreender e apoiar atividades que visem promover a integridade física, psíquica e moral dos deficientes visuais, bem como a sua educação, habilitação e reabilitação, formação profissional, emprego, cultura, prática desportiva e ocupação dos tempos livres;
 - c) Cooperar com todas as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos afins;
 - d) Pugnar por uma sociedade inclusiva, promovendo junto da opinião pública a imagem dos deficientes visuais dignificados pela cultura, pelo trabalho e pela participação na vida social;
 - e) Constituir-se como centro de conhecimento em matéria de deficiência visual;
 - f) Propor e pugnar pela efetiva adoção de medidas tendentes à eliminação das desvantagens decorrentes da deficiência visual;
 - g) Promover o desenvolvimento e a divulgação de equipamentos e serviços que facilitem a autonomia e a igualdade de oportunidades dos deficientes visuais; e
 - h) Apoiar e divulgar medidas de profilaxia e cura das doenças do foro oftalmológico.
3. Na sua atuação a ACAPO terá em especial atenção as especificidades dos deficientes visuais portadores de outras deficiências, designadamente dos surdocegos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

1. A ACAPO é constituída por Associados Efetivos, Cooperantes e Honorários.

2. Podem ser Associados Efetivos as pessoas que:
 - a) No melhor dos olhos e após correção, detenham uma acuidade visual igual ou inferior a trinta por cento; ou
 - b) Possuam um campo visual igual ou inferior a vinte graus.
3. Podem ser Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que desejem colaborar com a ACAPO na prossecução dos seus fins.
4. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa dos deficientes visuais, assim sejam distinguidos por deliberação da Assembleia de Representantes.
5. O disposto no número 2 deste artigo é extensivo aos estrangeiros que, nos termos da Lei, se considerem residentes em Portugal.
6. O disposto nos números 3 e 4 deste artigo é extensivo às pessoas singulares e coletivas, estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 5.º

PROCESSO DE FILIAÇÃO

1. A admissão de Associados Efetivos e Cooperantes é da competência da Direção Nacional.
2. As propostas de admissão de Associados deverão ser afixadas na Delegação da área da residência do candidato, em local bem visível, pelo prazo de quinze dias.
3. Durante este período, qualquer Associado pode opor-se à admissão do candidato, devendo para o efeito dirigir-se fundamentadamente por escrito à Direção Nacional.
4. Sempre que um Associado resida, com carácter de permanência, há mais de um ano na área de jurisdição de uma Delegação diferente daquela em que se encontra inscrito, deve a Direção de Delegação, a requerimento do interessado ou oficiosamente, proceder à sua transferência para esta, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu conhecimento.

ARTIGO 6.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais das Delegações a que pertencem;
 - b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os Órgãos Associativos desde que tenham, pelo menos, um ano de filiação;
 - c) Requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais de Delegação, nos termos previstos no número 3 do artigo 29º;
 - d) Utilizar as instalações e os equipamentos da ACAPO e beneficiar dos seus serviços, em conformidade com os Regulamentos da Associação;
 - e) Ser informado regularmente sobre todos os factos relevantes da vida associativa;
 - f) Solicitar, por escrito, ao Órgão competente que lhe sejam prestadas, também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da proteção legal de dados pessoais;
 - g) Recorrer para a Assembleia de Representantes das sanções disciplinares aplicadas pelo CFJ; e
 - h) Assistir às sessões da Assembleia de Representantes.
2. Os direitos consignados nas alíneas a) a c), do número anterior, são vedados aos Associados Honorários, quando não sejam simultaneamente Associados Efetivos, e aos Cooperantes.
3. A idade mínima para eleger ou ser eleito é, para este efeito, a que a Lei consagra para os sufrágios eleitorais dos Órgãos de Soberania.
4. A informação a que se refere a alínea f) do número 1 será prestada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da receção do respetivo pedido.

ARTIGO 7.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em Assembleia de Representantes;
 - b) Desempenhar efetiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento;
 - c) Participar ativamente na vida da Associação e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento;
 - d) Conhecer e cumprir os seus Estatutos e Regulamentos; e
 - e) Acatar as deliberações legítimas dos Órgãos, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar.
2. Mediante Parecer fundamentado do Serviço Social, a Direção Nacional pode isentar do pagamento de quotas, por períodos de um ano, renováveis, os Associados Efetivos que se mostrem impossibilitados de cumprir este dever.
3. A isenção a que se refere o número anterior será definida por Regulamento a aprovar pela Assembleia de Representantes.

ARTIGO 8.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Perde a qualidade de Associado quem, injustificadamente, tenha as quotas em atraso por mais de doze meses e não proceda ao seu pagamento, nos termos regulamentares.
2. A violação dos deveres associativos determina, nos termos regulamentares, a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão até ao máximo de dois anos;
 - c) Inibição de candidatura a qualquer Órgão Associativo até ao máximo de dois Mandatos, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da Assembleia de Representantes sob proposta do Conselho Fiscal e de Jurisdição; e
 - d) Irradiação, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da Assembleia de Representantes sob proposta do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

3. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na Lei, os Associados que incorram nas sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem interpor recurso para a Assembleia de Representantes, que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina.
4. Das deliberações da Comissão de Disciplina referidas nas alíneas c) e d) do número 2 cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Representantes.
5. Os recursos a que se referem os números anteriores têm sempre efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 9.º

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. São Órgãos Nacionais da ACAPO:
 - a) A Assembleia de Representantes, AR;
 - b) A Direção Nacional, DN; e
 - c) O Conselho Fiscal e de Jurisdição, CFJ.
2. São Órgãos das Delegações da ACAPO:
 - a) As Assembleias Gerais de Delegação, AGD's; e
 - b) As Direções de Delegação, DD's.

ARTIGO 10.º

MANDATOS

1. Os Mandatos dos Órgãos Associativos da ACAPO têm a duração de quatro anos.
2. Todos os Mandatos são pessoais e intransmissíveis.

3. Os Órgãos Nacionais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
4. As Mesas das AGD's e as DD's são eleitas em listas autónomas por sufrágio direto e universal pelos Associados das respetivas Delegações.
5. As candidaturas à DN e às DD's incluem, obrigatoriamente, as Propostas Programáticas de Ação para o respetivo Mandato.
6. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos Membros que a integram.
7. A AR, o CFJ e as Mesas das AGD's, são eleitos pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.
8. A DN e as DD's são eleitas pelo sistema de representação maioritária.
9. Nenhum dos Membros dos Órgãos Executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congéneres ou afins, salvo quando seja do interesse da Instituição.
10. Os Membros dos Órgãos Associativos podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo Órgão.

ARTIGO 11.º

MODO DE VOTAÇÃO

1. Não é permitido votar por meio de representação.
2. O voto por correspondência só é permitido nos Atos Eleitorais.

ARTIGO 12.º

ANALOGIA DE REGIME

Para efeito do funcionamento dos Órgãos de Delegação aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os Órgãos de âmbito nacional.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ARTIGO 13.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia de Representantes, Órgão supremo da ACAPO, é constituída pelos representantes dos Associados, eleitos nos termos do disposto no artigo 14º, cabendo a direção dos seus trabalhos à respetiva Mesa.
2. A AR é constituída por vinte e cinco Membros.
3. A AR terá obrigatoriamente uma Comissão de Disciplina, constituída por cinco Membros, incumbida de apreciar questões disciplinares.
4. Nas sessões da AR podem participar e usar da palavra Membros dos restantes Órgãos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 14.º
ELEIÇÃO

1. Os candidatos a eleger como representantes dos Associados à AR apresentam a sua candidatura em listas que serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto em círculo nacional único.
2. As listas a que se refere o número anterior, não podem incluir mais de um terço de candidatos, efetivos e suplentes, de uma mesma Delegação.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIA

1. Compete, designadamente, à AR:
 - a) Eleger e demitir a sua Mesa e a Comissão de Disciplina;
 - b) Estabelecer a política e as linhas gerais de atuação da ACAPO, em articulação com as propostas da DN;
 - c) Acompanhar as atividades da Associação em todas as suas instâncias;

- d) Aprovar a regulamentação de âmbito nacional;
- e) Aprovar a criação de Delegações, em conformidade com o disposto no artigo 34º;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos por qualquer das partes, ao abrigo do número 8 do artigo 32.º;
- g) Apreciar e votar o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte e aprovar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como os respetivos pareceres do CFJ;
- h) Aprovar alterações orçamentais;
- i) Estabelecer a quotização dos Associados em função das respetivas categorias, sob proposta da DN, em conformidade com o disposto na alínea h) do número 1 do artigo 21º;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação ou oneração a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- k) (Revogada);
- l) Deliberar, em última instância, sobre os conflitos interórgãos e sobre os recursos interpostos pelos Associados em matéria disciplinar;
- m) Demitir titulares dos Órgãos Nacionais nos termos da Lei;
- n) Autorizar, sob proposta do CFJ, a ACAPO a demandar os Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- o) Aprovar a adesão ou desvinculação da ACAPO a Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais;
- p) Aprovar alterações aos Estatutos;
- q) Ratificar as deliberações das AGD's em matéria de fusão da ACAPO com outras organizações de âmbito nacional;
- r) Aprovar a fusão da ACAPO com outras organizações, desde que estas não tenham âmbito nacional; e
- s) Reconhecer as deliberações das AGD's em matéria de cisão ou extinção da ACAPO.

2. Compete à AR relativamente à constituição ou participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2 do artigo 2º:

- a) Autorizar a ACAPO a constituir ou a participar nessas entidades, bem como a respetiva desvinculação, alienação ou extinção;
- b) Homologar as alterações aos Estatutos ou Pactos Sociais dessas entidades; e
- c) Definir as linhas gerais de atuação da ACAPO, em articulação com o Programa de Ação proposto pela DN.

3. É exigida maioria qualificada de dois terços dos Representantes presentes para a aprovação das matérias constantes da parte final da alínea a), da alínea f), das alíneas m) a s) do número 1 e das alíneas a) e b) do número 2.

4. Compete à Comissão de Disciplina:

- a) Deliberar, em primeira instância, sobre a irradiação dos Associados proposta pelo CFJ;
- b) Propor ao Plenário da AR a demanda dos Membros do CFJ por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- c) Aplicar, em primeira instância, sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções, mediante proposta do CFJ;
- d) Instaurar e instruir processos disciplinares e aplicar, em primeira instância, as respetivas sanções aos Membros do CFJ, oficiosamente ou a solicitação de qualquer Órgão ou Associado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 25º; e
- e) Emitir Pareceres em matéria disciplinar, a solicitação da Mesa da Assembleia de Representantes ou da maioria dos Membros da AR.

5. Das deliberações a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior cabe recurso para o Plenário da AR, nos termos do número 5 do artigo 8º.

ARTIGO 16.º

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

1. A Mesa da Assembleia de Representantes, MAR, é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. A MAR é eleita pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.
3. As listas de candidatos à MAR, devem incluir obrigatoriamente um suplente.

ARTIGO 17.º COMPETÊNCIA DA MAR

1. Compete à MAR designadamente:
 - a) Organizar e coordenar as atividades da AR;
 - b) Zelar pelo bom funcionamento de todos os Órgãos da Associação;
 - c) Representar a DN se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício;
 - d) Por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer Órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre revisão dos Estatutos, demissão de Órgãos Nacionais, fusão, cisão ou extinção da ACAPO;
 - e) Supervisionar os atos das AGD's quando estes tenham dimensão nacional, conforme o previsto no número 2 do artigo 28º;
 - f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões da DN e das DD's e a outras reuniões que entenda necessário; e
 - g) Dar encaminhamento ao expediente que lhe seja dirigido.
2. Para o exercício da sua competência, a MAR mantém-se em atividade permanente.

ARTIGO 18.º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MAR

1. Ao Presidente da MAR compete designadamente:
 - a) Convocar a AR e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar os Associados da ACAPO para os Atos Eleitorais;
 - c) Representar a AR junto de outros Órgãos Associativos;
 - d) Representar a ACAPO em atos oficiais, a solicitação da DN; e
 - e) Dar posse aos Membros dos Órgãos Associativos eleitos.
2. A competência referida no número anterior só pode ser delegada nos Secretários da MAR.

ARTIGO 19.º

REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

1. As sessões da AR são ordinárias e extraordinárias.
2. A AR reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para discussão, votação e aprovação do Relatório, da Conta de Gerência e do parecer do CFJ, e outra até trinta de Novembro, para discussão e votação do Orçamento, do Programa de Ação e do parecer do CFJ.
3. A AR reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da MAR;
 - b) Sob proposta da DN, do CFJ, de qualquer AGD ou DD; ou
 - c) A requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos Representantes.
4. As reuniões da AR são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de correio eletrónico ou por via postal, dirigida a todos os Representantes, na qual constará a ordem de trabalhos, bem como o local, dia e horário das sessões.
5. A Convocatória deverá ser sempre acompanhada dos documentos que serão objeto de discussão.
6. As reuniões extraordinárias devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO NACIONAL

ARTIGO 20.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Direção Nacional é o Órgão de execução da política nacional da ACAPO, sendo constituída por cinco a sete Membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Tesoureiros; e, facultativamente,
- e) Dois Vogais.

ARTIGO 21.º
COMPETÊNCIA

1. Compete à DN, designadamente:
 - a) Definir e coordenar a execução da política da Associação, sem prejuízo da competência da AR;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos fins da ACAPO, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei, com ressalva do disposto na primeira parte da alínea a) do número 1 do artigo 32.º;
 - c) Contratar os recursos humanos necessários ao efetivo funcionamento dos serviços da Associação e exercer o poder de direção e disciplinar, nos termos da Lei, com respeito pelo disposto nas alíneas b) a e) do número 1 do artigo 32.º;
 - d) Elaborar o Orçamento e o Programa de Ação anuais, bem como o Relatório e Conta de Gerência respetivos;
 - e) Submeter à AR, após consulta às DD's e obtido o Parecer do CFJ, a proposta da política de prestação de serviços da Associação;

- f) Apresentar Relatórios sobre a participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2 do artigo 2.º e submetê-los à apreciação do CFJ e da AR;
 - g) Arrecadar as receitas e pagar as despesas, com observância do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 32.º;
 - h) Propor à AR, após consulta às DD's, o valor da quotização dos Associados;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, mediante Parecer do CFJ;
 - j) Afetar, gerir e controlar o património e recursos financeiros da ACAPO, com ressalva do disposto na parte final da alínea a) do número 1 do artigo 32.º;
 - k) Nomear, em regime de instalação, mandatários para as zonas onde existam condições para a constituição de Delegações;
 - l) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
 - m) Admitir Associados Efetivos e Cooperantes;
 - n) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais, junto de quaisquer entidades de âmbito nacional e internacional;
 - o) Empreender e apoiar todas as atividades conducentes à plena integração socioprofissional dos deficientes visuais;
 - p) Promover ações de formação, visando a preparação de dirigentes e quadros necessários ao bom funcionamento da ACAPO;
 - q) Propor à AR a criação de Delegações;
 - r) Propor à AR a filiação da ACAPO em Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais, bem como a constituição ou a participação nas entidades referidas no número 2 do artigo 2.º;
 - s) Nomear os representantes da ACAPO para as entidades referidas na alínea anterior;
 - t) Submeter ao CFJ questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da ACAPO; e
 - u) Delegar competência em qualquer DD, desde que expressamente aceite por esta.
2. Ao Presidente da DN compete representar a ACAPO nos atos públicos.

3. A competência referida no número anterior só pode ser delegada nos elementos da DN, sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 18.º e do instituto jurídico da representação.

ARTIGO 22.º

VINCULAÇÃO

1. A ACAPO obriga-se com a assinatura de dois dos Membros da DN, devendo uma destas ser de um Tesoureiro, sempre que estejam em causa operações de natureza financeira e ou patrimonial.

2. Para os atos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer Membro da DN.

3. A DN só pode movimentar as contas bancárias afetas a cada Delegação com a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro da respetiva DD, salvo quando esta não se encontrar em funções.

4. A declaração de não exercício de funções referida na parte final do número anterior compete à MAR.

ARTIGO 23.º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

A DN reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

ARTIGO 24.º

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o Órgão responsável pela vigilância do cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e demais

deliberações dos Órgãos da ACAPO, incumbindo-lhe, ainda, aplicar sanções disciplinares e emitir Pareceres sempre que solicitados.

2. A composição do CFJ é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois Relatores.

ARTIGO 25.º COMPETÊNCIA

1. Compete ao CFJ, designadamente:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da ACAPO;
- b) Dar Parecer sobre o Programa de Ação e o Orçamento, bem como o Relatório e a Conta de Gerência e sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, designadamente em matéria económica e financeira;
- c) Fiscalizar a observância de todas as orientações dimanadas dos Órgãos da Instituição em matéria económica e financeira;
- d) Instaurar e instruir, a solicitação da DN, das DD's ou de qualquer Associado, processos disciplinares;
- e) Aplicar sanções disciplinares aos Associados, com respeito pelo disposto no artigo 8.º;
- f) Propor à Comissão de Disciplina da AR a irradiação dos Associados, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 8.º;
- g) Apreciar e dirimir os conflitos interórgãos, bem como propor à AR a demanda dos Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- h) Propor à Comissão de Disciplina da AR a aplicação de sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções;

- i) Emitir Pareceres sobre qualquer matéria de relevante interesse para a ACAPO, a solicitação de qualquer Órgão ou dos seus Associados;
 - j) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões da DN e das DD's, quando para tal for solicitado; e
 - k) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros a outras reuniões que entenda necessárias.
2. Em matéria disciplinar, os Membros do CFJ que procederem à instrução do processo, ficam impedidos de participar na discussão e votação da sanção a aplicar.
3. Nas deliberações a que se refere a alínea e) do número 1, devem participar um mínimo de três elementos do CFJ.

ARTIGO 26.º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

O CFJ reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 27.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As Assembleias Gerais de Delegação são os Órgãos máximos das Delegações e são constituídas pelos Associados nelas inscritos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Podem participar nas AGD's, Membros de Órgãos Nacionais não inscritos na Delegação, mas sem direito a voto.

ARTIGO 28.º COMPETÊNCIA

1. Compete às AGD's:
 - a) Eleger e demitir os elementos da sua Mesa e da DD respectiva;
 - b) Apreciar e votar o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, elaborados pela DD, bem como o parecer elaborado pelo CFJ e propô-los à DN como contributo para o Programa de Ação e Orçamento da ACAPO;
 - c) Apreciar e votar o Relatório e a Conta de Gerência da DD, bem como o parecer do CFJ e remetê-los à DN;
 - d) Aprovar os regulamentos da Delegação;
 - e) Pronunciar-se sobre a localização da Sede da sua Delegação;
 - f) .Deliberar sobre os recursos interpostos ao abrigo do número 8 do artigo 32º;
 - g) Aprovar a fusão da ACAPO com organizações de âmbito nacional, bem como a sua cisão ou extinção;
 - h) Eleger a AR, a DN e o CFJ; e
 - i) (Revogada).
2. Recebida a proposta de Orçamento referida na alínea b) do número anterior, poderá a DN, mediante Parecer do CFJ, propor a sua alteração à AR, a qual deverá apreciar e votar ambas as propostas em alternativa.
3. As AGD's realizadas para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas g) e h) do número 1 ocorrem simultaneamente em todas as Delegações e são supervisionadas pela MAR.
4. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos para a aprovação das matérias constantes na segunda parte da alínea a) e na alínea f) do número 1.
5. As matérias previstas na alínea g) do número 1 deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos a nível nacional.

ARTIGO 29.º

ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. As AGD's reúnem ordinariamente nos seguintes casos:
 - a) Para eleger os Órgãos Nacionais e de Delegação; e
 - b) Para exercer a competência mencionada nas alíneas b), c) e f) do número um do artigo anterior.
2. As AGD's reúnem, extraordinariamente, sempre que a MAGD e a DD respetiva, ou a MAR, a DN e o CFJ o julguem necessário.
3. As AGD's reúnem ainda, extraordinariamente, sempre que requeridas por um mínimo de dez por cento dos Associados Efetivos inscritos na Delegação respetiva e no pleno gozo dos seus direitos, sendo, neste caso, obrigatória a presença de três quartos dos requerentes.
4. Se à hora marcada não tiver comparecido o número de Associados legalmente exigido, o Presidente da Mesa dará a Sessão por encerrada e reabri-la-á decorridos trinta minutos, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 30.º

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

1. As AGD's são convocadas pelo respetivo Presidente, com quinze dias de antecedência, através de comunicação escrita, afixada na sede da Delegação e expedida para todos os Associados Efetivos inscritos na Delegação, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, em escrita Braille ou em caracteres ampliados, na qual constará a Ordem de Trabalhos, o local, o dia e o horário da Assembleia.
2. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 28.º, as AGD's devem ser marcadas após consulta à DD respetiva e com trinta dias de antecedência, pelo menos, das AR's que lhes corresponderem.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Delegação e no sítio institucional da ACAPO, logo que a convocatória seja afixada na sede da Delegação e expedida para os associados.

4. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização de cada AGD nas publicações da ACAPO, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas demais instalações da delegação.

SECÇÃO VI
DAS DIREÇÕES DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 31.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As Direções de Delegação são os Órgãos Executivos na área da jurisdição das suas Delegações, incumbidas de gerir e orientar os respetivos serviços, de acordo com a sua competência própria ou delegada.
2. As DD's são compostas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, num total de três membros, ou, alternativamente, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, num total de cinco membros.

ARTIGO 32.º
COMPETÊNCIA

1. Às Direções de Delegação compete:
 - a) Dirigir os serviços da respetiva Delegação e assegurar a gestão corrente do património que lhe está afeto;
 - b) Propor à DN a contratação dos recursos humanos necessários ao efetivo funcionamento dos serviços da Delegação;
 - c) Participar nos júris de seleção e emitir Parecer fundamentado sobre a afetação ou transferência de recursos humanos;
 - d) Exercer o poder de direção dos recursos humanos afetos à Delegação e propor à DN a respetiva promoção profissional;
 - e) Exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos afetos à Delegação, nos termos da Lei, cabendo à DN homologar a respetiva deliberação final, mediante Parecer fundamentado do CFJ;
 - f) Elaborar o Programa de Ação e o Orçamento da Delegação para o ano seguinte, bem como o Relatório de Atividades e a Conta de Gerência do ano findo e submetê-los à aprovação das AGD's, mediante Parecer do CFJ;

- g) Arrecadar as receitas geradas no exercício das suas atividades e as provenientes de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas na área da sua jurisdição e 95% do valor da quotização dos Associados inscritos na respetiva Delegação;
- h) Executar o Orçamento da Delegação em conformidade com o disposto na primeira parte da alínea g) do número 1 do artigo 15.º;
- i) Celebrar acordos no âmbito da sua competência própria ou delegada, desde que estes não tenham repercussões financeiras ou patrimoniais;
- j) Participar na negociação de acordos com incidência patrimonial ou financeira que devam ser executados exclusivamente no âmbito da Delegação;
- k) Instruir os processos de candidatura à admissão como Associado e remetê-los à DN;
- l) Representar e defender os direitos e interesses dos deficientes visuais, junto de quaisquer entidades com jurisdição na área abrangida pela Delegação, tendo em conta os princípios e orientações gerais da ACAPO;
- m) Promover a divulgação e venda de equipamentos tiflotécnicos;
- n) Executar as deliberações das AGD's e cumprir as instruções dos Órgãos Nacionais;
- o) Solicitar a convocação da AGD respetiva;
- p) Propor a convocação da AR;
- q) Submeter ao CFJ questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da Delegação; e
- r) Exercer qualquer outra competência que lhes seja delegada pela DN.

2. Para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do número anterior, haverá uma conta bancária em cada Delegação, que será movimentada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da DD respetiva, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 22.º.

3. Através da conta bancária a que se refere o número anterior, serão obrigatoriamente arrecadadas todas as receitas e efetuado o pagamento de todas as despesas da Delegação, incluindo as transferências de e para a DN ou outra Delegação.

4. A utilização da conta bancária a que se refere o número anterior só é obrigatória quando o valor das receitas e despesas seja superior ao da retribuição mínima mensal garantida, em vigor.
5. O extrato da conta bancária referida nos números anteriores será do conhecimento da DN e da DD respectiva, ficando a Direção que o receber da entidade bancária obrigada a remeter, de imediato, cópia à outra Direção.
6. A arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida, serão efetuados através de um fundo fixo de caixa, de montante igual ao desta retribuição.
7. O exercício da competência estabelecida no número 1, não pode colidir com os princípios e orientações emanados dos Órgãos Nacionais competentes e determina a intervenção da DN, mediante Parecer favorável do CFJ, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento grave e reiterado do Orçamento aprovado;
 - b) Realização de despesas não orçamentadas sem a verificação de contrapartida em receitas arrecadadas; e
 - c) Prática de irregularidades que ponham em risco a execução de acordos celebrados pela ACAPO ou a manutenção ou obtenção de financiamentos públicos ou privados ou ainda, que sejam passíveis de causar danos à Instituição ou à sua imagem.
8. Da deliberação da DN pode a DD interpor recurso para a AGD, a qual poderá anular aquela deliberação, cabendo desta recurso para a AR, que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina.

ARTIGO 33.º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As DD's reúnem ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES

ARTIGO 34.º

REQUISITOS

1. As Delegações constituem-se com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português.
2. São fatores de ponderação pela AR, no ato de aprovação da criação de Delegações, a sua situação geográfica, o número de Associados residentes na circunscrição a constituir, bem como a organização territorial dos serviços públicos de tutela da Associação.
3. O número mínimo de Associados residentes numa circunscrição territorial, necessário para a criação de uma Delegação, é de cinquenta.
4. A deliberação de criação de cada Delegação fixará a respetiva circunscrição.

CAPÍTULO V

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 35.º

PATRIMÓNIO DA ACAPO

Constituem património da ACAPO os direitos de que é titular e as obrigações a que está vinculada, bem como as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

ARTIGO 36.º

RECEITAS

Constituem receitas da ACAPO:

- a) O produto da quotização dos Associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos por outras entidades;
- c) Os rendimentos do seu património;

- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos;
- e) As heranças e legados; e
- f) Outros proveitos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37.º SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ACAPO sucede na titularidade de todos os direitos e obrigações a que se encontravam adstritas as Associações suas fundadoras ao tempo da fusão.

ARTIGO 38.º INTEGRAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A ACAPO é recetiva à integração de outras Associações que comunguem do seu espírito e objetivos.

ARTIGO 39.º REVISÃO ESTATUTÁRIA

1. Os presentes Estatutos só podem ser revistos decorridos seis anos sobre a última revisão.
2. Os presentes Estatutos podem, ainda, ser revistos por imperativo legal ou desde que obtido o consentimento unânime da MAR, da DN e do CFJ, por motivo de força maior.
3. Dois terços da totalidade dos Representantes podem, excecionalmente, desencadear processo de revisão extraordinário.

ARTIGO 40.º
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As questões controvertidas que se fundem na omissão dos presentes Estatutos serão dilucidadas por deliberação conjunta do CFJ e da MAR, com recurso aos critérios fixados na Lei.

Versão dos Estatutos aprovada na 82ª Reunião da Assembleia de Representantes, realizada no dia 25 de novembro de 2017, na Delegação de Coimbra da ACAPO.

Este exemplar, que faz parte integrante do extrato da Ata desta Reunião da AR, constituído por vinte e cinco folhas, impressas apenas numa das faces, vai rubricado em todas as folhas pelo Presidente da MAR e assinado por todos os membros da MAR

A Presidente da MAR
(Graça Maria Martins de Brito Gerardo)

A Primeira Secretária da MAR
(Maria Helena Fonseca)

O Segundo Secretário da MAR
(João Carlos Gonçalves Lourenço)